



Nota Técnica SEI nº 17/2023/MF

Assunto: Definição do Fator de Preços Relativos (Fator Y), referente ao reajuste de preços de medicamentos para o ano de 2023.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica visa a apresentar o resultado do Fator Y, referente ao reajuste dos preços dos medicamentos a ser aplicado em 2023.

2. ANÁLISE

2.1 Metodologia de reajuste dos preços de medicamentos no Brasil

2. A Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, prevê que o reajuste anual dos preços de medicamentos é baseado no modelo de regulação por teto de preços (*price cap*), calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

3. Considerando que a Lei não define a metodologia para o cálculo do reajuste, mas concede à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) liberdade para fazê-lo, desde que seja dada publicidade e transparência aos critérios utilizados, a CMED publicou a Resolução CMED nº 01, de 23 de janeiro de 2015, estabelecendo a fórmula de cálculo de cada um dos fatores.

4. Assim, o art. 1º, parágrafo único, da Resolução reza que índice geral de preços a ser utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período dos doze meses anteriores à publicação do ajuste de preços, isto é, março de cada ano, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5. De acordo com o art. 2º, o Fator X é um fator de produtividade que permite repassar ao consumidor os ganhos estimados de produtividade do setor farmacêutico. O Fator X para o reajuste de preços dos medicamentos a ser aplicado em 2023 já foi calculado pela Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia (cujas atribuições foram absorvidas por esta Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, no termos do Decreto nº 11.344, de 1º de janeiro de 2023) e seu resultado foi 0%^[1].

6. Já o art. 3º da Resolução dispõe que o Fator Y tem como objetivo ajustar os preços relativos entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, para minimizar o impacto dos custos não administráveis nas empresas do setor farmacêutico. O Fator Y, objeto da presente Nota Técnica, é calculado por esta Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda.

7. Por fim, o Fator Z é o mecanismo inserido no cálculo do ajuste de preços com o intuito de diminuir o poder de mercado das empresas que produzem medicamentos de classes terapêuticas com baixa contestabilidade, incentivando a competição no setor. Consoante art. 4º da Resolução CMED nº 1/2015, cabe à Secretaria-Executiva da CMED definir a concentração de mercado com base no Índice

Herfindahl-Hirschman (IHH) e estabelecerêis níveis para o Fator Z, discriminando os mercados concentrados dos moderadamente concentrados e dos concorrenciais.

8. Assim, o reajuste dos preços dos medicamentos é estabelecido de acordo com a fórmula:

$$\mathbf{VPP = IPCA - X + Y + Z, \text{ em que:}}$$

VPP é a variação percentual no preço;

IPCA é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE;

X é o fator de produtividade repassado ao consumidor, já calculado pela Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia;

Y é o fator de ajuste de preços entre setores, calculado por esta Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda; e

Z é o fator de ajuste de preços intrasetor, estipulado pela Secretaria-Executiva da CMED.

9. Destaca-se, novamente, que a presente Nota Técnica refere-se exclusivamente ao Fator Y mencionado acima.

2.2. O Fator Y

10. Em vista dos aspectos apresentados, o cálculo do Fator Y segue a metodologia constante no item 3 do Anexo da Resolução CMED nº 1/2015.

11. As variáveis consideradas para a composição dos índices de custos não recuperados que compõe o cálculo do Fator Y são:

i. Variação do custo com a importação de insumos (como *proxy* desse custo se utiliza a variação do câmbio); e

ii. Variação das tarifas públicas (como *proxy* desse custo se utiliza a variação da tarifa de energia elétrica).

12. Para o cálculo dessas variáveis, foram utilizadas as médias anuais para as seguintes séries:

i. Taxa de variação real da cotação de compra da taxa de câmbio livre do dólar dos Estados Unidos da América, ajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e pelo *Consumer Price Index - CPI* do *Bureau of Labor Statistics* dos EUA.

ii. Taxa de variação real da energia elétrica obtida a partir da tarifa média de energia [\[2\]](#) para a indústria, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ajustada pelo IPCA.

13. Ademais, quando há diminuição desses custos, a queda não é repassada diretamente aos consumidores, porque o fator Y não admite valores negativos em sua fórmula. Quando o resultado do cálculo do fator Y aponta redução dos custos entre setores, esses resultados ficam registrados em um mecanismo de saldo da fórmula. Quando os custos aumentam, o seu repasse é deduzido do saldo acumulado, diminuindo o impacto, para o consumidor, das variações positivas dos custos nos reajustes.

14. Adicionalmente, em 2018, o IBGE publicou a atualização da matriz insumo-produto para 2015, substituindo a matriz de 2010 até então utilizada, cujos dados são extraídos para o cálculo da ponderação das importações e da energia elétrica na estrutura de custos da indústria farmacêutica. Assim, os parâmetros do Fator Y para esse reajuste foram atualizados a partir do reajuste de 2019.

15. Dessa forma, o Fator Y apurado para o reajuste de 2023 é descrito na tabela a seguir, cujos dados foram obtidos da planilha anexa SEI 31561325:

Variações reais das médias anuais do câmbio e da tarifa de energia* e cálculo do Fator Y

Varição do câmbio Variação da tarifa de energia elétrica Saldo 2021 Saldo 2022 Fator Y

-5,53%

-3,20%

0%

0%

0%

*Refere-se à variação real das médias dos valores mensais para os meses de janeiro a novembro de 2022, em relação às médias de 2021.

3. CONCLUSÃO

16. Tendo em vista a metodologia adotada para o cálculo do Fator Y, verificou-se índice de variação nos custos não administráveis da indústria farmacêutica de 0% entre 2021 e 2022, ponderada pela participação desses custos na estrutura total do setor.

Documento Assinado Eletronicamente

MARIANA PICCOLI LINS CAVALCANTI

Coordenadora de Regulação e Concorrência

Documento Assinado Eletronicamente

ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA RIBEIRO

Subsecretaria de Regulação e Concorrência

Documento Assinado Eletronicamente

MARCOS BARBOSA PINTO

Secretário de Reformas Econômicas

[1] Nesse sentido, ver Nota Técnica nº 49.638/2022/ME. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/ajuste-anual-de-precos-de-medicamentos/2023>>.

[2] As tarifas publicadas pela ANEEL são periodicamente atualizadas para meses anteriores, portanto, para o cálculo do reajuste de 2020, foram utilizados os valores disponíveis em janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Piccoli Lins Cavalcanti, Coordenador(a)**, em 15/02/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Especialista em Regulação**, em 16/02/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Barbosa Pinto, Secretário(a)**, em 24/02/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31557279** e o código CRC **9E7A83D2**.